

turais e da sua avaliação. Dinamómetros. Máquinas simples. Balanças.

Noções elementares sobre movimento uniforme, uniformemente variado e variado.

Gravidade. Queda dos grases. Direcção da vertical. Fio de prumo. Nível de pedreiro. Nível de bolha de ar. Nível de água. Martelo de água. Influência do ar na queda dos grases.

Pressões dos líquidos. Experiências de Pascal. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes. Noção de densidade, de massa específica e de peso específico.

Pressão atmosférica. Experiência de Torricelli: barômetros. Lei de Mariotte: manômetros.

Aspiração dos gases por meio de esgôto dos líquidos. Máquina pneumática.

Compressão dos gases. Bombas. Sifões.

Efeitos produzidos pelo calor. Dilatações. Termômetros. Mudanças de estado. Alambique. Marmita de Papin. Conhecimento das máquinas de vapor.

Propagação da luz. Sombras. Penumbra. Imagens na câmara escura. Reflexão da luz. Imagens nos espelhos planos. Refracção da luz.

Difusão da luz. Dispersão da luz solar nos prismas. Espectro solar. Interpretação destes fenómenos.

Efeitos da electricidade. Pêndulos eléctricos.

Electróforo. Garrafa de Leyde.

Pilhas de Daniel, de Leclanché e de bicromato de potássio. Voltímetro.

Efeitos do magnetismo. Imanes. Electro-imane.

Bússolas.

Programa de desenho

A — Desenho geométrico

Linhos perpendiculares, oblíquas e paralelas.

Angulos.

Triângulos. Quadriláteros. Polígonos regulares.

Circunferências.

Escalas.

Traçados de elipse e hipérbole e parábola.

Projeções octogonais e oblíquas. Representação do ponto, das linhas e de superfícies.

Traços de rectas e planos. Projeções de prismas, pirâmides, cilindro, pirâmide cónica e esfera.

Construção geométrica das sombras. Sombras e aguadas.

B — Desenho à vista

Cópias de modelos ou de estampas de fragmentos arquitectónicos, órgãos simples de máquinas ou objectos de uso comum de forma simples.

O exame deverá constar de duas provas, respectivamente sobre as divisões A e B do programa, de uma hora de duração cada uma.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 3 de Julho de 1925.— O Director Geral, *Álvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 77

(Decreto)

Reconhecendo-se a necessidade de se fixar quais os vencimentos que competem aos oficiais que desempenham os cargos de ajudante de campo, ou oficial às ordens dos Altos Comissários, governadores gerais de província ou de distrito;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas da administração civil e financeira das colônias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colônias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos oficiais do exército e da armada e dos quadros coloniais que nas colônias desempenhem os lugares de ajudantes de campo ou oficiais às ordens dos Altos Comissários, governadores gerais de província ou de distrito serão os que competem aos oficiais da sua patente e arma ou serviço em comissão militar nas colônias, acrescidos das gratificações especiais que forem estabelecidas pelos governos das respectivas colônias, entendendo-se por comissão militar para os oficiais da armada o serviço prestado nos navios da marinha colonial como simples oficial de guarnição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colônias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colônias.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES — Henrique Monteiro Correia da Silva.*